



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n. 013/2019

Processo Administrativo n.º 007/2018

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

**Objeto:** Contratação de Serviços Correio para a Prefeitura de Barra do Jacaré.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2019.

**Assunto:** Análise jurídico-formal.

## I) DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente Inexigibilidade de licitação n.º 02/2019, tendo por objeto a contratação de Empresa para prestação de serviços de correios, necessário para atender os diversos setores da Administração.

Foi acostado parecer contábil, bem como a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT é fornecedora exclusiva desse tipo de serviço no Município de Barra do Jacaré.

É o relatório do necessário.

## II) DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da Inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

O artigo 25, inciso I, da Lei 8666/93, assim estabelece acerca da Inexigibilidade:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de*

52  
Ass. Luiza de Oliveira  
OAB/PR 81.402



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

*marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Com efeito, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a possibilidade de contratação, sem a realização de certame licitatório.

Conforme se observa dos autos, com a finalidade de atender as atividades Administrativas, a contratação se faz necessária. Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos pela legislação vigente, poderá a administração utilizar-se da Inexigibilidade Licitação para contratar.

Por fim, é de bom alvitre reforçar que, em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, os preços praticados no mercado, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo.

### III) CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, de acordo com a norma do artigo 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando a administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 30 de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA LUIZA DE OLIVEIRA**  
Assessora Jurídica  
OAB/PR 81.402



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## HOMOLOGAÇÃO

### SETOR ADMINISTRATIVO

### Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019

#### Homologação

Torna-se pública a homologação do procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, do objeto inexegível à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRASFOS - ECT DR PR AG BARRA DO JACARÉ, CNPJ- 34028316/108656, situada na Rua Rui Barbosa, nº 27, centro, nesta cidade. Para prestação de Serviços de Correios local, visando atender a demanda deste município. Valor: R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais).

Barra do Jacaré/PR, em 30 de janeiro de 2019.

Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal

56  
ATA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** Serviços de Correios Local.

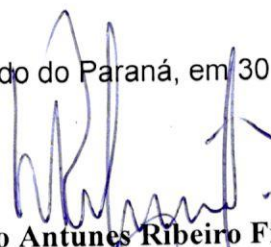
### JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ, através da Administração e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 003/2019, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de Serviços de Correios Local.

Realizada em conformidade com o artigo 25, Lei 8.666/93, por se tratar de única agência prestadora dos serviços, neste município.

Assim sendo, apresentada a justificativa, segue para ratificação do executivo municipal e posterior publicação.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2019



**Waldo Antunes Ribeiro Filho**  
Presidente da CPL



**Adalberto de Freitas Aguiar**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

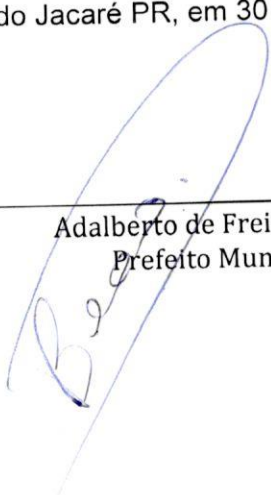
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019

Nº Processo: 007/2019. Objeto: Prestação de Serviços de Correios Local, para atender a demanda deste município. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Única agência prestadora dos serviços, neste município. Ratificação em 30/01/2019. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total= R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais). Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRASFOS - ECT DR PR AG BARRA DO JACARÉ, CNPJ- 34028316/108656.

Barra do Jacaré PR, em 30 de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Adalberto de Freitas Aguiar  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019**

Nº Processo: 007/2019. Objeto: Prestação de Serviços de Correios Local, para atender a demanda deste município. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Única agência prestadora dos serviços, neste município. Ratificação em 30/01/2019. Adalberto de Freitas Aguiar. Prefeito Municipal. Valor total= R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais). Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRASFOS - ECT DR PR AG BARRA DO JACARÉ, CNPJ- 34028316/108656.

Barra do Jacaré PR, em 30 de janeiro de 2019.

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:55B80357**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/02/2019. Edição 1686  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>